Lei nº 5.516

"Altera dispositivos da Lei nº 4.681, de 19 de janeiro de 2.000, que cria o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni/MG aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- O artigo 7º da Lei nº 4.681 de 19 de janeiro de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

I - 03(três) representantes indicados pela Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni;

II - 01 (um) representante escolhido entre os membros da Câmara Municipal de Teófilo Otoni;

III - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

IV - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de agências de turismo local.

V - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial do Município;

VI - 01 (um) representante indicado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

VII - 01 (um) representante indicado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;

VIII - 01 (um) representante indicado pela Gems Exporters Association - GEA;

IX - 01 (um) representante indicado pela Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;

X - 01 (um) representante indicado pelo Sindicato do Comércio - SINCOMERCIO;

XI - 01 (um) representante indicado por uma Faculdade de Turismo".

§ - 1° - No caso de haver mais de uma Faculdade de Turismo, as mesmas deverão ser representadas de forma sucessiva no Conselho Municipal.

§ - 2° - Os representantes do COMTUR deverão residir em Teófilo Otoni ou prestar serviços de interesse na área de turismo no Município.

§ - 3° - Para cada membro efetivo haverá um suplente que participará das reuniões e somente terá direito a voto nos impedimentos e/ou ausência do titular.

Art. 2°- O Inciso XVII, do art. 8° da Lei 4.681, de 19 de janeiro de 2.000, passa a vigorar com nova redação:

"Art. 8° - .....

(...)

XVII - Contribuir para a formação e a capacitação de profissionais que atuem na área de turismo visando a qualidade e produtividade".

Art. 3° - O artigo 8° da Lei n°. 4.681, de 19 de janeiro de 2.000, passa a vigorar acrescido dos incisos XVIII, XIX e XX, nos seguintes termos:

"Art. 8° - .....

(...)

XVIII - propor parcerias para a celebração de convênios e acordos que visem a captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo - FUMDETUR;

XIX - organizar o regimento interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

XX - administrar o Fundo Municipal de Turismo - FUMDETUR".

Art. 4° - O artigo 9° da Lei 4.691 de 19 de janeiro de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9° - O Conselho deverá conter a seguinte estrutura administrativa:

I - Diretoria, composta pelo Presidente e Vice-Presidente;

II - Comissão de Fiscalização.

§ 1° - O (A) Prefeito(a) Municipal, será o (a) Presidente de honra do COMTUR;

§ 2° - O Presidente e o Vice-Presidente do COMTUR serão eleitos entre os membros efetivos do Conselho;

§ 3° - O Secretário Executivo deverá ser eleito entre os membros suplentes;

§ 4° - A Comissão de Fiscalização será de 03 (três) conselheiros, eleitos entre os membros efetivos;

§ 5° - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução".

Art. 5° - Será inserido à Lei n° 4.681 de 19 de janeiro de 2.000, o artigo 10, nos seguintes termos:

"Art. 10 -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, 02 de dezembro de 2.005.

Maria José Haueisen Freire
Prefeita Municipal